

PROJETO DE LEI 32/2025

Institui a "Caminhada Pela Conscientização do Autismo" no calendário oficial do Município de Sarzedo – MG.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores de Sarzedo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Caminhada Pela Conscientização do Autismo" no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo.

Art. 2º. O evento será realizado anualmente no mês de abril, em data a ser definida pelos organizadores.

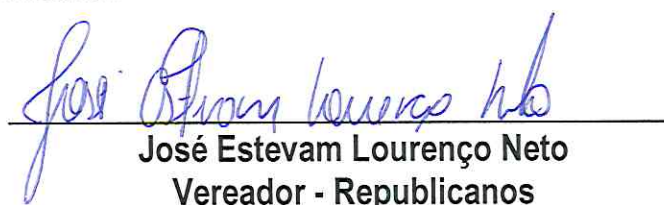
Art. 3º. A caminhada tem como objetivo celebrar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, promover a inclusão social e combater o preconceito contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), além de sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados por essas pessoas e suas famílias.

Art. 4º. O Poder Público municipal apoiará a realização do evento e facilitará as providências necessárias para sua execução, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, 14 de abril 2025.

Plenário Franklin Landi.



José Estevam Lourenço Neto
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação do plenário o presente Projeto de Lei, que visa instituir a "Caminhada Pela Conscientização do Autismo" no calendário oficial de eventos do Município de Sarzedo.

A proposta visa dar visibilidade às questões relacionadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão social e a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas famílias, além de ressaltar a importância da acessibilidade para garantir a plena inserção das pessoas com autismo na sociedade. A realização da caminhada no mês de abril reforça a importância do Dia Mundial da Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril e reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Em relação à constitucionalidade da proposição, é pacífico o entendimento de que a inclusão de datas comemorativas no calendário oficial do Município não caracteriza vício de iniciativa, sendo matéria de competência concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo. Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (STF)

A iniciativa também está em consonância com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, em especial no art. 23, inciso II, que atribui à União, Estados e Municípios a competência para cuidar da saúde e assistência pública, incluindo o apoio às pessoas com deficiência. Ademais, o art. 227 da Constituição reforça a obrigatoriedade do Estado, da família e da sociedade em assegurar os direitos das pessoas com deficiência, promovendo sua inclusão e igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a conscientização e a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nossa sociedade.